



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“Legislando por São Miguel do Guamá”

PARECER DO CONTRATO: Nº 20239006 DO CONTROLE INTERNO
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 7.2023-00008

OBJETO: contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização e outros, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

VALOR DO CONTRATO R\$ 28.027,42 (vinte e oito mil, vinte e sete reais e quarenta e dois reais).

Ao presidente da Câmara Ozeias Freitas Correa

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Considerando ainda o disposto no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21, é dispensável Licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), no caso de outros serviços e compras. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no Art. 75 da referida lei.

As justificativas, fundamentações legais, razão da escolha do fornecedor e a fonte de recurso apontadas pela Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA. OS produtos serão entregues conforme a necessidade.

Em consulta online verificamos que as Certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, Negativas de Débito do FGTS, Débitos Trabalhistas, encontram-se regular, em anexo, conforme preceitua o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 14.133/21.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação conforme Art. 75 da Lei 14.133/21.

Retorne os autos à presidência da Câmara para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

São Miguel do Guamá/Pa, 30 de outubro de 2023

Mirian Carvalho Cardoso
Controladora Interna